



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

## MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 020/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dos ilustres pares, o incluso Projeto de Resolução nº 020/2023, da autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que “Altera a Resolução nº 05, de 27 de Julho de 1990, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Curvelo, e dá outras providências”.

O referido projeto visa a alteração da Seção III-A do Capítulo IV, do Título VIII, da Resolução nº 05/1990.

Pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 068, de 30 de agosto de 2021, foi instituída a obrigatoriedade do comparecimento dos Secretários Municipais e Titulares de Órgãos subordinados ao Prefeito Municipal, à Câmara Municipal, perante as Comissões Permanentes, visando a prestação de contas do exercício anterior, com oportunidade de questionamentos por parte dos Senhores Vereadores.

A Emenda à Lei Orgânica foi devidamente regulamentada, por meio da Resolução nº 272, de 04 de outubro de 2022, com a inserção de Seção específica no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Ocorre que houve a necessidade de aprimoramento desta regulamentação, em virtude de algumas omissões e a fim de dar melhor dinâmica aos trabalhos.

Foi inserido na presente proposta, dentre outros, o prazo para apresentação inicial dos trabalhos pelo Convocado, como também foi inserida a possibilidade de tréplica pelo orador inscrito e, ainda, a possibilidade de apartes, por parte dos Edis inscritos e não inscritos.

Através do Art. 253A, parágrafo único, está sendo proposta a especificação dos órgãos subordinados ao Prefeito que deverão comparecer ao Legislativo, já que a regulamentação inicial não foi detalhado quem seriam estes titulares.

Outra alteração substancial é no sentido de que o comparecimento dos Secretários e Titulares de Órgãos, passe a ocorrer em Reunião Extraordinária Conjunta das Comissões Permanentes, isso com o objetivo de não comprometer a pauta e a duração das reuniões conjuntas ordinárias da Comissão, destinadas à apreciação de Projetos.

Tais alterações são resultados das sugestões apresentadas pelos Senhores Vereadores.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2023.

**Elias Trindade**

**Vice-Presidente**

**Douglas Veríssimo Gonçalves**

**Presidente**

**Emerson de Souza**

**Relator**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 020/2023

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 05, DE 27 DE JULHO DE 1990, QUE CONTÉM O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. A Seção III – A, compreendendo os artigos 253A, 253B, 253C e 253D, do Capítulo IV, do Título VIII, da Resolução nº 05, de 1990, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Curvelo, passa a vigorar com a seguinte redação:

### “SEÇÃO III-A

Do Comparecimento dos Secretários Municipais e Titulares dos Órgãos Subordinados  
Diretamente ao Prefeito às Comissões Permanentes

Art. 253-A. Os Secretários Municipais e os Titulares dos Órgãos Diretamente Subordinados ao Prefeito Municipal, por força do Art.36A, da Lei Orgânica do Município de Curvelo, comparecerão, anualmente, mediante convocação, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada, perante as Comissões Permanentes da Câmara Municipal, para prestarem, pessoalmente, informações sobre a gestão das respectivas secretarias, entidades e órgãos no ano anterior, nos termos previstos neste Regimento.

Parágrafo único: Os Titulares dos Órgãos Diretamente Subordinados ao Prefeito Municipal de que trata este artigo, são:

- I. os Subsecretários Municipais;
- II. o Controlador Geral do Município;
- III. o Procurador Geral do Município;
- IV. o Consultor Jurídico do Município;
- V. o Assessor de Assuntos Estratégicos.

Art. 253B. A convocação deverá ser requerida, pela maioria dos Presidentes Comissões Permanentes e deverá indicar, explicitamente, as questões referentes à



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

competência da Secretaria Municipal e/ou Órgão Subordinado Diretamente ao Prefeito, que serão propostas ao convocado.

§ 1º A convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente da Câmara, que solicitará ao convocado indicar data e horário para o comparecimento.

§ 2º Caso não haja resposta, o Presidente da Câmara, mediante entendimento com as Comissões Permanentes, determinará a data e horário para o comparecimento do convocado, o que se dará em Reunião Extraordinária Conjunta das Comissões Permanentes, da qual será notificado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 253C. Aberta a reunião das Comissões Permanentes, presente o Convocado, o Presidente da reunião conjunta concederá a palavra ao Convocado, pelo prazo de 5 (cinco) minutos para apresentação dos seus trabalhos e, após, aos Vereadores inscritos, para as indagações que desejarem formular.

§ 1º O Vereador deverá realizar a inscrição para formular indagações com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas perante a Secretaria desta Casa.

§ 2º Os temas a serem abordados pelo Vereador Inscrito serão previamente informados ao Convocado e deverão guardar pertinência à competência da respectiva Secretaria e/ou Órgão, bem como às questões pontuadas em requerimento de convocação.

§ 3º Será concedido ao Vereador inscrito o tempo de 10 (dez) minutos para indagações e ao Convocado, além do prazo previsto no caput deste artigo, o prazo de 10 (dez) minutos para respostas.

§ 4º O Presidente da reunião poderá conceder ao Convocado, mediante requerimento ou por ofício, o tempo que julgar necessário para esclarecimentos sobre a gestão das respectivas Secretarias ou Órgãos e/ou para complementar resposta às indagações formuladas pelos Vereadores, ficando assegurando ao Vereador Inscrito o prazo de 3 (três) minutos para réplica.

§ 5º. Caberá ao Plenário das Comissões Permanentes, por maioria simples, deliberar pela participação ou não de Vereadores não inscritos.

§ 6º. Caso haja indagações por parte de Vereadores não Inscritos, tais indagações deverão guardar pertinência com os temas apresentados pelos Vereadores Inscritos.

§ 7º. Em qualquer hipótese será permitido o aparte pelos Vereadores Inscritos e não Inscritos.

Art.253D. Quando nada mais houver a indagar ou a responder, o Presidente encerrará a reunião, agradecendo ao Convocado o comparecimento.”



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2024.

Sala das Sessões, 18 de Dezembro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

  
**Douglas Veríssimo Gonçalves**

**Presidente**

  
**Elias Trindade**

**Vice-Presidente**

  
**Emerson de Souza**  
**Relator**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

## RESOLUÇÃO Nº 272, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 05, DE 27 DE JULHO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Curvelo, Minas Gerais, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º. Fica acrescentada a Seção III- A compreendendo os artigos 253A, 253B, 253C e 253D, ao Capítulo IV, do Título VIII, da Resolução nº 05, de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Curvelo, com a seguinte redação:

### “Subseção I

Do Comparecimento dos Secretários Municipais e Titulares dos órgãos subordinados diretamente ao Prefeito às Comissões Permanentes.

Art. 253A. Os Secretários Municipais e os titulares dos órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal, por força do Art.36A, da Lei Orgânica do Município de Curvelo, comparecerão, anualmente, mediante convocação, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada, às Comissões Permanentes da Câmara Municipal, para prestarem, pessoalmente, informações sobre a gestão das respectivas secretarias, entidades e órgãos no ano anterior, nos termos previstos neste Regimento.

Art. 253B. A convocação deverá ser requerida, pela maioria dos Presidentes Comissões Permanentes, e deverá indicar, explicitamente, as questões referentes à competência da secretaria e/ou órgão que serão propostas ao convocado.

§1º A convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente da Câmara, que solicitará ao convocado indicar data e horário para o comparecimento.

§2º Caso não haja resposta, o Presidente da Câmara, mediante entendimento com as Comissões Permanentes, determinará a data e horário para o comparecimento do convocado, o que se fará em reunião conjunta das Comissões Permanentes, da qual será notificado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Art. 253C. Aberta a reunião das Comissões Permanentes, presente o Convocado, o Presidente da reunião concederá a palavra aos Vereadores inscritos, para as indagações que desejarem formular.

§1º O Vereador deverá realizar a inscrição para formular indagações com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas perante a Secretaria desta Casa.

§2º As indagações formuladas deverão guardar pertinência à competência da respectiva secretaria e/ou órgão, bem como às questões pontuadas em requerimento de convocação.

§3º Será concedido ao Vereador inscrito o tempo de 05 (cinco) minutos para indagações e ao Convocado 05 (cinco) minutos para resposta.

§4º O Presidente da reunião poderá conceder ao Convocado, mediante requerimento ou por ofício, o tempo que julgar necessário para esclarecimentos sobre a gestão das respectivas secretarias ou órgãos e/ou para complementar resposta às indagações formuladas pelos Vereadores.

Art.253D. Quando nada mais houver a indagar ou a responder, o Presidente encerrará a reunião, agradecendo ao Convocado o comparecimento.”

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 04 de outubro de 2022.

EMERSON DE  
SOUZA:05437441673

Assinado de forma digital por  
EMERSON DE SOUZA:05437441673  
Dados: 2022.10.04 16:18:14 -03'00'

**Emerson de Souza**  
**Vereador Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 068, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.**

**ALTERA O INCISO XXI DO ART.18 E  
ACRESCENTA O ART.36A A LEI ORGÂNICA DO  
MUNICIPIO DE CURVELO/MG.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Curvelo, Minas Gerais, aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica alterado o inciso XXI do Art.18 da Lei Orgânica do Município de Curvelo que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - (...)

(...)

XXI – solicitar informações ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais sobre assuntos referentes à administração.

(...)”.

Art.2º - Acrescenta o Art.36A a Lei Orgânica do Município de Curvelo, com a seguinte redação:

“Art.36A - Os Secretários Municipais e os titulares dos órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal comparecerão, anualmente, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada, às Comissões Permanentes da Câmara Municipal, para prestarem, pessoalmente, informações sobre a gestão das respectivas secretarias, entidades e órgãos no ano anterior, nos termos de regulamento da Câmara Municipal.”

Art. 3º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Curvelo(MG), 30 de agosto de 2021.

  
**Emerson de Souza**  
Vereador Presidente